



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e seu Comitê Gestor, e

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, resolve:

Art. 1º O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE fica regulamentado na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2012, revogando-se as Instruções Normativas nº 22, de 10 de maio de 2010 e nº 78, de 23 de novembro de 2010, ambas do Ministério das Cidades.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA PRÓ-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

É voltado ao financiamento do setor público e privado, à implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

2. MUTUÁRIOS DO PRÓ-TRANSPORTE

Constituem mutuários do Programa os estados, municípios e o Distrito Federal, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano, bem assim as sociedades de propósitos específicos – SPE's.

2.1. Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.

2.2. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2.1. Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3. As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no *caput* deste item.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos;

- b)** veículos do sistema de transporte sobre pneus;
- c)** veículos do sistema de transporte público hidroviário;
- d)** obras civis, e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;
- e)** terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;
- f)** abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros; e
- g)** estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação; e
- h)** equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações para aplicação de uso embarcado e não embarcado, inclusive tecnologias que otimizem a integração, controle e modernização do sistema de transporte público coletivo urbano, como bilhetagem eletrônica e central de controle operacional.

3.1.2. Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade:

- a)** implantação, calçamento, pavimentação, recapeamento de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e exclusivas de pedestres, que beneficiem diretamente a circulação, a acessibilidade e a mobilidade urbana, incluindo ciclofaixas, ciclovias e circulação de pedestres;
- b)** construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros;
- c)** execução de sinalização viária e medidas de moderação de tráfego nas vias objeto da intervenção;
- d)** sistema de drenagem de águas pluviais (microdrenagem) nas vias objeto da intervenção;
- e)** implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;
- f)** estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação, limitados a 1,5% (um e meio por cento) do valor do investimento; e
- g)** serviços de recuperação prévia do pavimento, aceito somente como contrapartida.

3.1.2.1. Serão admitidas obras de recapeamento em vias já pavimentadas, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total do investimento do projeto de qualificação e pavimentação de vias.

3.1.2.2. Os projetos de qualificação e pavimentação de vias objeto das ações financiáveis deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

3.1.3. Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Constituem-se pré-requisitos para o enquadramento das propostas:

a) existência de plano diretor, quando exigido em lei, atualizado ou em fase de elaboração/atualização, ou instrumento básico equivalente da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

b) existência de Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei, ou instrumento de planejamento que justifique os investimentos;

c) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte e das respectivas ações financiáveis;

d) enquadramento dos equipamentos financiáveis, inclusive dos veículos do sistema de transporte sobre pneus, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

5. DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os requisitos adiante constituem-se diretrizes para a hierarquização e a seleção das propostas, devendo ser atribuídos grau de prioridade para efeito de pontuação, conforme a ordem apresentada a seguir, aos projetos que:

a) tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros de média e alta capacidade, preferencialmente sobre trilhos;

b) promovam impacto tarifário positivo, integração tarifária e/ou de modais de transporte;

c) beneficiem os deslocamentos em áreas de populações de baixa renda;

d) atendam os deslocamentos moradia-trabalho-moradia;

e) apresentem menor impacto ambiental; e

f) possibilitem a melhoria do conforto, da segurança do usuário e da regularidade e pontualidade na operação dos serviços.

5.2. Para seleção de propostas serão considerados como critérios emanados do Gestor da Aplicação, devendo receber também pontuação:

a) existência de projeto básico ou projeto executivo, para obras civis e para financiamentos que tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros ou de termo de referência, contendo a especificação, no caso de aquisição de veículos;

b) viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária, quando for o caso; e

c) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade.

5.3. Para efeito de desempate de propostas, será considerado o seguinte critério:

a) maior percentual de contrapartida.

5.4. As diretrizes para hierarquização e seleção de propostas vinculadas ao PAC serão divulgadas pelo Gestor da Aplicação por meio de atos normativos específicos.

5.5. Os prazos referentes aos processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas observarão calendário divulgado pelo Gestor da Aplicação por meio de atos normativos específicos.

6. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

6.1. PROPOSTAS VINCULADAS AO PAC

6.1.1. Enquadramento e Seleção de Propostas

Objetivando a participação no programa, os estados, o Distrito Federal, os municípios ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta adotarão os procedimentos a seguir definidos:

a) para fins de enquadramento e seleção, serão encaminhadas propostas de financiamento ao Gestor da Aplicação, em formulário eletrônico denominado Carta Consulta, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, observados os prazos estabelecidos em ato normativo específico;

b) a Carta-Consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou seu representante legal;

c) as propostas de financiamento recebidas passam à fase de enquadramento, a ser realizada pelo Gestor da Aplicação; uma vez enquadradas, passam à fase de pré-seleção, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, e, posteriormente, à fase de seleção, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

6.1.1.1. A fase de enquadramento consiste em se verificar o atendimento ao objetivo e aos atos normativos que regem o programa, e aos critérios técnicos estabelecidos em ato normativo específico.

a) Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, 1ª etapa, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas no Anexo I da Portaria 237, de 13 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

b) Para o eixo Mobilidade Grandes Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

c) Para o eixo Mobilidade Médias Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

d) Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, 2ª etapa, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 271, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.1.1.2. A fase de pré-seleção consiste em se efetuar a análise preliminar dos projetos técnicos eventualmente existentes, referentes às propostas de financiamento apresentadas.

6.1.1.2.1. A fase de pré-seleção poderá compreender reunião de pactuação entre os proponentes e o GEPAC, de forma a se alinhar prioridades, esclarecer dúvidas e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal.

6.1.1.2.2. Ainda na fase de pré-seleção, os proponentes poderão ser convocados para entrevista com o Gestor da Aplicação, para oferecer detalhamentos a respeito dos projetos técnicos, que eventualmente ainda se façam necessários.

6.1.1.3. Após, as propostas pré-selecionadas passam à fase de seleção, que consiste em se eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa, aquelas consideradas prioritárias pelo CGPAC.

6.1.1.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s) no Pró-Transporte e encaminhará as Cartas-Consulta ao(s) Agente(s) Financeiro(s).

6.1.2. Contratação no Pró-Transporte

O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

a) documentos necessários à realização da análise de risco de crédito;

b) documentos que permitam se verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;

c) os projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional necessária à análise e à avaliação pelo Agente Financeiro.

6.1.2.1. O Agente Financeiro verificará o atendimento à Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, alterações e aditamentos.

6.1.2.2. O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;

b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e específicos por proposta, dos quais constem os resultados das verificações e os documentos referidos no item **6.1.2.2.1**, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente.

6.1.2.2.1. O Agente Financeiro deverá proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;

b) da compatibilidade do projeto apresentado com as ações financiáveis pelo Pró-Transporte, previstas no item 3 desta Instrução Normativa;

c) dos requisitos de viabilidade financeira;

d) dos requisitos de viabilidade técnica, jurídica e institucional;

e) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a se proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população.

e.1) a funcionalidade das propostas a serem apoiadas com duas ou mais fontes de recursos deverá ser verificada no empreendimento em sua totalidade.

6.1.2.2.2. O Agente Financeiro poderá, a seu critério, considerando a complexidade dos projetos e os impactos e riscos operacionais e gerenciais da proposta, realizar as análises dispostas na alínea "d" do subitem 6.1.2.2.1 até a contratação da operação de crédito.

6.1.2.2.3. A análise preliminar da documentação técnica feita pelo Gestor da Aplicação durante o processo de seleção das propostas não exige o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as correções demandados pelo Agente Financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para formalização do contrato de financiamento.

6.1.2.3. O Gestor da Aplicação habilitará as propostas de operação de crédito previamente validadas pelo Agente Financeiro, fornecendo o Termo de Habilitação ao respectivo Agente Financeiro, referente a cada proposta habilitada.

6.1.2.4. No Termo de Habilitação, constarão as seguintes informações: o proponente, a identificação do empreendimento, o valor do empréstimo e da contrapartida, e condicionantes, se for o caso.

6.1.2.5. O Agente Financeiro contratará, com os proponentes, as operações de crédito selecionadas pelo Gestor da Aplicação, observando os prazos estabelecidos em atos normativos específicos.

6.1.2.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.

6.2. PROPOSTAS NÃO VINCULADAS AO PAC

6.2.1. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

- a) Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II desta Instrução Normativa;
- b) os documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito conforme estabelecido no subitem 6.2.2; e
- c) nas operações cujo tomador seja o setor público, documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

6.2.2. O Agente Financeiro, para o enquadramento prévio, deverá:

- a) verificar o atendimento à Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, para o setor público;
- b) encaminhar, ao Gestor da Aplicação, manifestação conclusiva de acordo com a letra “a”, deste subitem 6.2.2, acompanhada da Carta-Consulta do proponente, além dos documentos necessários (peça técnica) para a realização da análise técnica.

6.2.3. O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento final, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente, a manifestação do Agente Operador/Financeiro e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares e/ou visita técnica para avaliação da proposta apresentada.

6.2.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s).

6.2.5. O Agente Operador contratará ou encaminhará, ao Agente Financeiro, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

6.2.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana.

7.1. CONTRAPARTIDA

7.1.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

7.1.2. O valor da contrapartida mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

7.1.3. O projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.

7.1.4. A desapropriação nos locais do empreendimento poderá ser considerada como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato.

7.1.5. O investimento corresponde ao valor total do empreendimento, integrado pelo valor do financiamento e pela contrapartida.

7.1.6. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

7.2. PRAZOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

7.2.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

7.2.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.2.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos.

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.2.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 7.2.1.

7.3. JUROS

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

7.4. DESEMBOLSOS

7.4.1. Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação, por igual período.

7.4.2. Excepcionalmente, o prazo de prorrogação do primeiro desembolso, previsto no item 7.4.1, poderá ser prorrogado, adicionalmente, por mais 12 (doze) meses para as operações de crédito de infraestrutura urbana, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou àquelas vinculadas a empreendimentos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que os tomadores comprovem, junto ao Agente Operador/Financeiro, a viabilidade técnica e financeira de execução das obras e serviços.

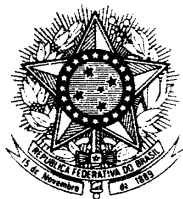
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão aceitos, pelo Agente Operador, a título de reembolso ou composição de contrapartida, obras e serviços aprovados pelo Gestor da Aplicação, desde que constantes na Carta-Consulta selecionada.

8.2. No caso do empreendimento objeto do contrato necessitar de desapropriação, remoção e reassentamento das famílias de baixa renda, recomenda-se ao ente realização de trabalho social com acompanhamento de todo processo, conforme especificado no Anexo III desta Instrução Normativa, a fim de promover autonomia e desenvolvimento social da população afetada.

8.3. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

ANEXO II



MINISTÉRIO DAS CIDADES Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana

MODELO DE CARTA CONSULTA PARA AS PROPOSTAS NÃO VINCULADAS AO PAC

PRÓ-TRANSPORTE

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

LOCAL E DATA _____

ENDEREÇAMENTO

(Endereçar ao Agente Operador ou ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador – Vide subitem 6.2.1, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de proposta de financiamento formulada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº XX, de XX de outubro de 2012, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

UF	Mês	Ano	Sequencial

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PRÓ-TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (projeto):

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Proponente: _____ 2. CNPJ/MF: _____
SETOR PÚBLICO **SETOR PRIVADO**
☐ Estado, Município ou Distrito Federal ☐ Concessionária
☐ Órgão Público Gestor ☐ Permissionária
☐ Sociedade de Propósito Específico
3. Representante Legal: _____
4. Endereço: _____ 4.1. CEP: _____
4.2. Município: _____ 4.3. UF: _____
4.4. Telefone: _____ 4.5. Fax: _____
5. Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: _____
5.1. Telefone: _____ 5.2. Fax: _____ 5.3. e-mail: _____

II – INTERVENIENTES/PARTICIPANTES

1. Agente Operador: _____ 2. Agente Financeiro: _____
3. Garantidor: _____ 4. Outros (especificar): _____

III – VALOR DA OPERAÇÃO

1. Valor Total do Investimento (VI): R\$ _____ - ____ %
2. Valor da Contrapartida (CP): R\$ _____ - ____ %
3. Valor do Financiamento (VF): R\$ _____ - ____ %

(Contrapartida mínima de 5% do valor total do investimento – Vide subitem 7.1.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

PRÓ-TRANSPORTE

IV – COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS EMPREENDIMENTOS

1. O empreendimento previsto apresenta complementaridade e integração com outro(s) projeto(s) financiado(s):

1.1. com recursos do FGTS?

1.1.1. ☐ Sim

1.1.2. ☐ Não

1.2. e/ ou por Agentes Multilaterais de Crédito?

1.2.1. ☐ Sim

1.2.2. ☐ Não

2. Caso afirmativo, identificar sucintamente o(s) outro(s) empreendimento(s), indicando os benefícios advindos da realização das obras e serviços propostos.

V – CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE

1. Município(s) Beneficiado(s) pela proposta: _____

1.1. População Total do(s) Município(s): _____ hab.

1.2. População Urbana do(s) Município(s): _____ hab.

1.3. Área do(s) Município(s): _____ km²

(Discriminar os dados acima por município. Os dados deverão ser obtidos da última publicação do IBGE)

1.4. Estimativa da População Beneficiada pela proposta: _____ hab.

2. Município(s) integrante(s) de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano ou sede de capital estadual, em caso afirmativo, informar qual e a população:

☐ Sim

☐ Não

Qual? _____

População Total? _____ hab.

3. Fazer uma descrição sucinta dos seguintes aspectos: perfil das atividades econômicas da localidade e distribuição espacial das mesmas, perfil de deslocamento da população, distribuição de viagens entre as modalidades de transporte coletivo e individual (motorizado e não motorizado), perfil de renda dos usuários de transporte público, e tendências de desenvolvimento físico, econômico e social da localidade.

PRÓ-TRANSPORTE

VI – PLANO DIRETOR

- Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea “a” do subitem “4.1”.

- Fica dispensado o preenchimento deste quadro no caso de financiamento de veículos.

1. Legislação que aprovou o Plano Diretor: _____

☐ Em elaboração

☐ Em atualização

☐ Aprovado (informar a data da aprovação)

Data da Aprovação: _____

☐ Não possui (informar instrumento equivalente)

Instrumento Equivalente: _____

2. Fazer uma descrição sucinta do Plano Diretor ou instrumento equivalente, especialmente no que se refere ao uso do transporte como instrumento de ocupação territorial e ordenamento do espaço urbano, especificando que modalidade de transporte sustenta essa estratégia.

3. Anexar mapas/croquis explicitando zoneamento, manchas de adensamento populacional e outras informações consideradas relevantes.

PRÓ-TRANSPORTE

VII – PLANO DE MOBILIDADE URBANA

- Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea “b” do subitem “4.1”.

1. Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana ou dos respectivos planos em separado:

☐ Em elaboração

☐ Em atualização

☐ Aprovado (informar a data da aprovação)

Data da Aprovação: _____

☐ Não possui (informar instrumento equivalente)

Instrumento Equivalente: _____

2. Fazer uma descrição sucinta do Plano de Mobilidade Urbana (ou os respectivos planos em separado) ou instrumento equivalente, incluindo a intervenção proposta pela operação de crédito.

3. Fazer uma descrição do arranjo institucional do sistema de transporte urbano: (identificar os órgãos/entidades de planejamento, execução, gestão, operação e fiscalização).

4. Modo de transporte coletivo urbano existente:

4.1. Passageiros transportados/dia sobre pneus: _____ 4.1.1. Frota/Composição: _____

4.2. Passageiros transportados/dia sobre trilhos: _____ 4.2.1. Frota/Composição: _____

4.3. Passageiros transportados/dia por barcos: _____ 4.3.1. Frota/Composição: _____

4.4. Passageiros transportados/dia por outros modos (especificar): _____

4.4.1. Frota/Composição: _____

5. Anexar mapas/croquis explicitando informações relevantes sobre o sistema viário, destacando a intervenção proposta pela operação de crédito.

PRÓ-TRANSPORTE

VIII – RESUMO DO OBJETO DO PLEITO

1. Fazer uma descrição sucinta do conjunto dos projetos e sua compatibilidade com as diretrizes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, observadas nessa Instrução Normativa. *(Ver item 5)*
2. Anexar o projeto ou o termo de referência, no caso de aquisição de veículos, contendo a especificação técnica, conforme o disposto na alínea “a” do subitem “5.2”.
3. Anexar mapa(s) com a localização da(s) obra(s) e do(s) traçado(s) geométrico(s), se for o caso. *(Fica dispensado o preenchimento deste item no caso de financiamento de veículos)*
4. Apresentar prazo de execução do projeto ou no caso de aquisição de veículos, cronograma preliminar estabelecendo prazos para entrada em operação.

IX – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

- Este quadro deverá ser preenchido no caso de obras civis.

- Fica dispensado o preenchimento deste quadro no caso de financiamento de veículos.

A proposta de operação de crédito:

1. Possui projeto básico? Em caso afirmativo, anexar.

☐ Sim ☐ Não

2. Possui projeto executivo? Em caso afirmativo, anexar.

☐ Sim ☐ Não

3. Possui licenciamento ambiental? Em caso afirmativo, anexar.

☐ Sim ☐ Não

3.1. Situação do licenciamento ambiental:

- ☐ Protocolada solicitação no órgão competente ☐ Licença prévia
☐ Licença de instalação ☐ Outra: _____

3.2. Discriminar órgão ambiental: _____

4. Para implantação da proposta serão necessárias desapropriações, remoções e/ou reassentamento de famílias? Em caso afirmativo, informar o valor e detalhar.

☐ Sim ☐ Não

R\$ _____

5. Detalhar como serão as desapropriações, remoções e/ou reassentamento de famílias.

PRÓ-TRANSPORTE

X - QUADRO DE INVESTIMENTO – QI - No caso de obras civis, anexar orçamento discriminado dos serviços a serem executados. - Fazer QUADRO DE INVESTIMENTO para cada projeto, separadamente.					
Identificação do projeto: _____ (Preencher tendo como referência as ações financiáveis definidas no item 3 da Instrução Normativa)					
Município: _____ UF: _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIFICAÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
VALOR DO INVESTIMENTO					

XI – DETALHAMENTO DA PROPOSTA, POR PROJETO
1. Detalhar cada projeto proposto (descrição, objetivos, metas, funcionalidade/complementariedade, público alvo, benefícios) que integra a proposta de operação de crédito. 2. Anexar cronograma físico-financeiro ou estimativa. (Fica dispensado o preenchimento deste item no caso de financiamento de veículos)

PRÓ-TRANSPORTE

XII - TERMO DE COMPROMISSO

O (A) (Nome do Proponente), por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstanciada nesta Proposta de Operação, alvo do Programa PRÓ-TRANSPORTE, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos usuários do transporte coletivo urbano, com prioridade para aqueles de baixa renda, declara, sob as penas da lei:

1. O empreendimento ora proposto está de acordo com as diretrizes de transporte urbano, propostas pelo Gestor de Aplicação, bem como aquelas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;
2. O empreendimento ora proposto é compatível com o Plano Diretor ou equivalente, o Plano de Mobilidade Urbana ou equivalente, bem como com os planos, quando houver de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas;
3. Que levará em consideração os indicadores e respectivas metas, além de outras exigências relativas à operacionalidade e eficácia do projeto, a serem definidos pelo Gestor de Aplicação;
4. Que se responsabiliza pela apresentação, previamente à seleção, de declaração do Agente Operador atestando cumprimento dos compromissos assumidos anteriormente em relação a empreendimentos executados ou em execução com recursos do FGTS;
5. Que se responsabiliza pelas informações prestadas na presente carta-consulta e nos relatórios a serem enviados para o Gestor da Aplicação e o Agente Operador respectivamente.

Local e data:

Assinatura do representante legal do Proponente

Para o proponente do Setor Privado, Prestador de Serviços de Transporte Urbano, é necessário a assinatura abaixo indicada:

Declaro que as informações contidas nesta Carta Consulta estão de acordo com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do Executivo Municipal ou do Gestor Concedente do Transporte Metropolitano

Nome da entidade ou órgão: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico: _____ Fone/Fax nº. _____

PRÓ-TRANSPORTE

XIII – ENQUADRAMENTO PRÉVIO <i>(A ser preenchido pelo Agente Financeiro)</i> Data de recebimento da proposta: ____/____/____ 1. A proposta atende ao objetivo, aos mutuários do programa e ao exigido no item 4, pré-requisitos, desta Instrução Normativa. ☐ Sim ☐ Não 2. Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente, o percentual de contrapartida mínimo e o exigido no item 6 desta Instrução Normativa: ☐ Sim ☐ Não 3. Viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária: ☐ Sim ☐ Não Justificativa: <i>(Preenchimento somente em caso negativo)</i> _____ _____ _____ _____ _____ MANIFESTAÇÃO FINAL: ☐ PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO PRÉVIO ☐ PROPOSTA NÃO ENQUADRADA Justificativa: <i>(Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)</i> _____ _____ _____ _____ _____ Data da manifestação final do Agente Financeiro: ____/____/____ Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades: ____/____/____ Responsável (is): <i>(nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)</i> _____ _____ _____ _____

PRÓ-TRANSPORTE

XIV – ENQUADRAMENTO FINAL, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO.

(A ser preenchido pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana / Ministério das Cidades)

Data de recebimento da proposta enviada pelo Agente Operador: ____/____/____

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO FINAL ☐ PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Somente no caso de proposta não selecionada)

Data da manifestação final: ____/____/____

Técnico(s) Responsável (is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

Exercício orçamentário de seleção: _____

Instrução Normativa que define os prazos do processo de seleção: _____

Quantidade total de critérios de priorização atendidos: ____ (Vide item 5, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Classificação desta proposta: (Considerar o critério de desempate, se for o caso – Vide item 5 do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Recursos disponíveis para o programa: R\$ _____

(extenso) _____

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção: _____

Resolução do Conselho Curador do FGTS: _____

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação: _____

Ato administrativo da seleção: _____

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: ____/____/____ (Somente no caso de proposta selecionada)

ANEXO III
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE
URBANA – PRÓ-TRANSPORTE
DIRETRIZES PARA O TRABALHO SOCIAL

1. OBJETO

O trabalho social visa oferecer acompanhamento na desapropriação, remoção e reassentamento das famílias, promoção da autonomia e desenvolvimento da população atingida pelo empreendimento objeto do contrato.

2. APLICABILIDADE

O trabalho social recomendado deve ser realizado, de acordo com avaliação do Agente Financeiro, para os empreendimentos que envolvam deslocamentos físicos involuntários de população de baixa renda, deles decorrentes.

3. INVESTIMENTO

O trabalho social deverá ser parte integrante do valor do investimento, sendo de responsabilidade do ente. Recomenda-se que seja estabelecido um percentual de acordo com o porte e com o impacto social gerado pelo empreendimento.

4. DIRETRIZES DO PROJETO

Para que os objetivos do trabalho social sejam alcançados, deve ser elaborado um projeto específico visando desenvolver um conjunto atividades de caráter informativo, educativo e de promoção social, compreendendo:

- Participação Comunitária
- Minimização dos Impactos
- Formatação Operacional:
 - Cadastrar e identificar a população e imóveis afetados;
 - Efetuar a caracterização física, ambiental e social das áreas abrangidas pelo processo;
 - Adotar, quando necessário, medidas relacionadas à infraestrutura, destinadas a absorver parte ou todo o contingente desapropriado;
 - Planejar as ações de remoção em função de prioridades do projeto, implementando as etapas de forma estratégica tais como: vistorias, documentações, avaliações, expedientes, negociações, indenizações, remoções, reassentamentos, demolições, assistência social e ambiental, etc.;
- Cronograma Físico/Financeiro
- Internalização de Custos:

Os custos relativos ao processo, bem como a forma de aplicação dos recursos é de inteira responsabilidade do ente expropriante.

- Controle e Acompanhamento:

Compete ao ente expropriante supervisionar todas as ações, acompanhando as atividades desenvolvidas. Da mesma forma cumpre ao mesmo efetuar o controle das despesas e dos repasses de recursos orçamentários/financeiros, mantendo atualizado o arquivo documental para fins de prestação de contas das dotações aplicadas;

- Avaliação de Resultados:

Coordenar um sistema de monitoramento e avaliação do processo, a fim de obter dados e informações sobre o desempenho do trabalho.